



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 261

Em 08/03/23, às 09:32 horas

Kamila Alonso

Assinatura do Funcionário

“Institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Deficiência Síndrome de Down no município de Barreiras e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art.1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barreiras o Cartão de Identificação para Pessoa com Deficiência Síndrome de Down, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Síndrome de Down, para fins de atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Parágrafo único: O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral, endereço e telefone para contato; nome e telefone do responsável; alergias a medicamentos, tipo sanguíneo e eventual transtorno associado; medicação e tratamento realizado ou em realização.

Art. 2º - A pessoa com Síndrome de Down é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º - É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Síndrome de Down, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º - A Carteira de Identificação Pessoa com Deficiência Síndrome de Down será expedida sem qualquer custo e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a Classificação de Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10) bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Parágrafo Único: A Administração Pública Municipal deverá cuidar do cadastramento e confecção do cartão.

Art. 5º - O documento de identificação de que trata o caput do artigo 1º será expedido por meio de requerimento devidamente preenchido por meio da triagem da equipe técnica, psicólogo ou assistente social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Parágrafo único: A Carteira de Identificação da pessoa com Síndrome de Down (CISD) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada e mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das Pessoas com Síndrome de Down em todo o território municipal.

Art. 6º - Os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down deverão trabalhar em



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação.

Art. 7º - Verificada a regularidade da documentação recebida, a equipe técnica, psicólogo ou assistente social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação da pessoa com Síndrome de Down (CISD), determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala de Sessões 07 de março de 2023.

SILENO DE CERQUEIRA BISPO DOS SANTOS

Vereador-PSD



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Barreiras, a Carteira de Identificação para Pessoa com Deficiência Síndrome de Down (CISD), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Síndrome de Down, para fins de atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Essa iniciativa surgiu tendo em vista a quantidade de Pessoa com Deficiência Síndrome de Down no município e a inexistência de qualquer tipo de cadastro por parte do poder público municipal, o que dificulta o reconhecimento dos direitos garantidos a essas pessoas, como: a criação de políticas públicas voltadas para atender suas necessidades, bem como a criação de uma rede de apoio e garantir o atendimento prioritário.

A Deficiência Intelectual é, segundo o médico Dr. Márcio Vasconcelos, uma das deficiências mais comuns encontrada em crianças e adolescentes, acometendo 1% da população jovem. Dentre as mais conhecidas, observa-se a Síndrome do X frágil, a Síndrome de Down, o atraso no desenvolvimento e a Síndrome do álcool fetal. Além disso, para o indivíduo ser diagnosticado com DI é necessário que o mesmo apresente falhas tanto cognitivas quanto adaptativas.

No caso específico a Síndrome de Down é uma alteração genética causada por uma divisão celular atípica. As pessoas apresentam características como olhos oblíquos, rosto arredondado, mãos menores e comprometimento intelectual.

Síndrome de Down, ou trissomia do cromossomo 21, é uma alteração genética causada por uma divisão celular atípica durante a divisão embrionária. As pessoas com a síndrome, em vez de dois cromossomos no par 21 (o menor cromossomo humano), possuem três. Não se sabe por que isso acontece.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

É essencial que bebês e crianças com síndrome de Down sejam acompanhadas desde cedo com exames diversos para diagnosticar o quanto antes quaisquer anormalidades cardiovasculares, gastrointestinais, endócrinas, auditivas e visuais. Muitas vezes, o tratamento precoce pode até impedir que esses problemas cheguem a afetar a saúde do indivíduo.

Ao longo da vida, é importante manter um acompanhamento médico para avaliação geral e para monitorar o surgimento de fatores como obesidade ou qualquer outra condição que exija atenção, como apneia do sono.

Crianças com síndrome de Down precisam ser estimuladas desde o nascimento para que sejam capazes de vencer as limitações que essa alteração genética lhes impõe. Como têm necessidades específicas de saúde e aprendizagem, exigem assistência profissional multidisciplinar e atenção permanente dos pais. O objetivo deve ser sempre habilitá-las para o convívio e a participação social

Pensando na quantidade de pessoas com síndrome de Down no município de Barreiras, porém sem cadastro, o vereador DR. Sileno percebeu a necessidade no cadastramento e de uma carteira de identificação, com informações úteis e necessárias a todos os direitos garantidos a estas pessoas.

Dessa forma, o projeto determina que a Administração Pública Municipal deverá cuidar do cadastramento e confecção do cartão, e o mesmo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral, endereço e telefone para contato; nome e telefone do responsável; alergias a medicamentos, tipo sanguíneo e eventual transtorno associado; medicação e tratamento realizado ou em realização.

Diante do exposto, bem como diante da competência constitucional do município de legislar e desenvolver políticas em defesa da acessibilidade e dos direitos das pessoas com deficiência, o presente projeto de lei busca avançar na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência síndrome de Down,



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

motivo pelo qual peço apoio aos nobres colegas vereadores para sua regular tramitação e aprovação.

Sala de Sessões, 07 de março de 2023.

SILENO DE CERQUEIRA BISPO DOS SANTOS
Vereador-PSD